

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL FLAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
NIRE 35221648452	CNPJ 04.310.176/0001-09	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.091.061/23-3	DATA DO ARQUIVAMENTO 29/05/2023
DADOS DA CERTIDÃO			
DATA DE EXPEDIÇÃO 29/05/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 13:14:59	CÓDIGO DE CONTROLE 207223280	
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR			

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 29/05/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.


ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2330471186



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) <b>Consolidação da Matriz, Alteração de Capital e QSA, Alteração de Endereço</b>		
NOME EMPRESARIAL <b>FLAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA.</b>		PORTE <b>Demais</b>
LOGRADOURO <b>RODOVIA RAPOSO TAVARES</b>		NÚMERO <b>SN</b>
COMPLEMENTO <b>BLOCO E SALA 603</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LAGEADINHO</b>	CEP <b>06709015</b>
MUNICÍPIO <b>COTIA</b>		UF <b>SP</b>
E-MAIL <b>LEGAL@NOVAERACONT.COM.BR</b>		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) <b>2ª Exigência</b>	CNPJ - SEDE <b>04310176000109</b>	NIRE - SEDE <b>35221648452</b>
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: <b>ROBERTO MACIEL MONTEIRO - Responsável</b> DATA ASSINATURA: <b>ROBERTO MACIEL</b> ASSINATURA: <b>MONTEIRO:12578064830</b>		VALORES RECOLHIDOS DARE <b>R\$ 243,93</b> DARF <b>Isento</b>
<small>Assinado de forma digital por ROBERTO MACIEL MONTEIRO:12578064830 Dados: 2023.05.24 15:46:27 -03'00'</small>		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE  
LIMITADA  
"FLAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA"

CNPJ nº 04.310.176/0001-09 NIRE: 35221648452

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas e a seguir identificadas:

**FABIO LUIZ DO PRADO**, cidadão brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, nascido em 14 de maio de 1967, inscrito no CPF/MF sob nº 058.400.858-98, portador da Cédula de Identidade RG nº. 17.448.550 SSP/SP, residente e domiciliado no município de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na Rua Olavo Bilac, nº 21 - Condomínio Parque das Artes – Capuava - CEP 06846-620 e;

**RICARDO MAINARDI VIDEIRA**, cidadão brasileiro, casado sob o regime da separação parcial de bens, empresário, nascido em 17 de junho de 1974, inscrito no CPF/MF sob nº 181.653.528-14, portador da Cédula de Identidade RG nº. 23.487.950-6 SSP/SP, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Azevedo Soares, nº 2315 – Apartamento 32 B – Vila Gomes Cardim - CEP 03322-002.

Únicos sócios da "FLAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA"; sociedade empresária limitada, com seus atos constitutivos arquivados junto ao 2º Cartório Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de Jundiaí sob o nº79.907 em sessão do dia 19 de fevereiro de 2001, sendo transformada em Sociedade Empresarial LTDA e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35221648452, em sessão de 27 de novembro de 2007, e última alteração em 17 de julho de 2017 sob. Chancela nº 331.127/17-9, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.310.176/0001-09, com sede Rua Olavo Bilac Nº21– Jd Indaiá – Embu das Arte/SP – CEP 06846-620. ("Sociedade"), resolvem alterar seu contrato social, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: ENDEREÇO SEDE SOCIAL**

De: Rua Olavo Bilac Nº21– Jd Indaiá – Embu das Arte/SP – CEP 06846-620.

Para: Rodovia Raposo Tavares S/N – Bloco E Sala 603– Lageadinho – Cotia/SP – CEP 06709-015.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS (SOCIO).**

**FABIO LUIZ DO PRADO**, cidadão brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, nascido em 14 de maio de 1967, inscrito no CPF/MF sob nº058.400.858-98, portador da Cédula de Identidade RG nº. 17.448.550 SSP/SP, residente e domiciliado no município de Cotia, Estado de São Paulo, na Estrada de Sorocaba, nº139 BLOCO: B; APT: 2 - Granja Vianna - CEP 06709-320.

*Resolvem os sócios consolidar o contrato social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação.*

\*\*\*\*\*

**FABIO LUIZ DO PRADO**, cidadão brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, nascido em 14 de maio de 1967, inscrito no CPF/MF sob nº058.400.858-98, portador da Cédula de Identidade RG nº. 17.448.550 SSP/SP, residente e domiciliado no município de Cotia, Estado de São Paulo, na Estrada de Sorocaba, nº139 BLOCO: B; APT: 2 - Granja Vianna - CEP 06709-320 e;

**RICARDO MAINARDI VIDEIRA**, cidadão brasileiro, casado sob o regime da separação parcial de bens, empresário, nascido em 17 de junho de 1974, inscrito no CPF/MF sob nº 181.653.528-14, portador da Cédula de Identidade RG nº. 23.487.950-6 SSP/SP, residente e domiciliado no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Azevedo Soares, nº 2315 – Apartamento 32 B – Vila Gomes Cardim - CEP 03322-002.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: RAZÃO SOCIAL E SEDE**

Únicos sócios da “FLAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA”; sociedade empresária limitada, com seus atos constitutivos arquivados junto ao 2º Cartório Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de Jundiaí sob o nº79.907 em sessão do dia 19 de fevereiro de 2001, sendo transformada em Sociedade Empresarial

4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

LTDA e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35221648452, em sessão de 27 de novembro de 2007, e última alteração em 17 de julho de 2017 sob. Chancela nº 331.127/17-9 ("Sociedade") com sede em Rodovia Raposo Tavares S/N – Bloco E Sala 603– Lageadinho – Cotia/SP – CEP 06709-015.

**CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DE ATIVIDADE**

Prestação de serviços em: Assessoria e consultoria em informática, desenvolvimento de programas de informática, elaboração de programas de computadores (Softwares), jogos eletrônicos, desenvolvimento e pesquisa na área de informática, análise e desenvolvimento de sistemas, programação, processamento de dados e congêneres, instalação e manutenção de software na área de informática, sistemas de informações, administração de redes, suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados, desenvolvimento de websites, consultoria, assessoria e manutenção, treinamento, planejamento e assistência na área de informática (Software e Hardware), planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, artes gráficas, computação gráfica, design, home page, sinalização visual, digitação de imagens, cromo, front lights, banners, foto montagens, licenciamento e sessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição, locação de equipamentos de informática, comercio varejista de software (sendo que todos os serviços serão executados em local de terceiros, a empresa não executará atividades que dependam de autorização de órgão de classe).

**CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE DURAÇÃO**

A sociedade iniciou suas atividades em 19 de fevereiro 2001 e o prazo de duração da é indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL**

O capital social da Sociedade é de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil) reais, totalmente subscrito, e integralizado no momento da assinatura do presente instrumento, em moeda corrente nacional, dividido em 600.000 (Seiscentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Sócios	Quotas	Valor	Percentual
FABIO LUIZ DO PRADO	300.000	R\$ 300.000,00	50%
RICARDO MAINARDI VIDEIRA	300.000	R\$ 300.000,00	50%
TOTAL	600.000	R\$ 600.000,00	100%

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é limitada à sua participação no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

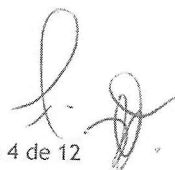
Parágrafo Segundo – As quotas são indivisíveis perante a sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos representando a maioria do capital social, sendo desde já assegurado aos demais sócios, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição das quotas se postas à venda, formalizando, se realizada a transferência delas, a qualquer título, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Terceiro - A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais, respeitados os quóruns específicos fixados neste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será administrada e representada ativa e passivamente, tanto em juízo como fora dele, por ambos os sócios, Srs. **FABIO LUIZ DO PRADO** e **RICARDO MAINARDI VIDEIRA**, devidamente qualificado acima, administrando de forma isolada, a eles caberão à função de administradores, com poderes das cláusulas *ad negotia* e *ad judicia* para representação da Sociedade por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro – O administrador geral poderá outorgar procurações, com amplos poderes dentro do seu âmbito de gestão, fazendo-se substituir quando necessário para o andamento dos negócios normais da sociedade. As procurações outorgadas serão imediatamente comunicadas ao outro sócio quotista.



4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Parágrafo segundo – Os atos praticados pelos administradores com excesso de poderes, ou em contrariedade ao contrato social, serão ineficazes perante a sociedade, caso em que responderão por eventuais prejuízos que a sociedade sofrer.

Parágrafo terceiro – O administrador deverá apresentar aos sócios, mensalmente, balancete financeiro contendo as informações sobre as receitas e despesas da Sociedade.

Parágrafo Quarto- O administrador poderá abrir fechar e movimentar contas correntes de titularidade da Sociedade perante bancos e instituições financeiras, assinar, aceitar, emitir e endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de cambio e quaisquer outros títulos de créditos, autorizar abatimentos, descontos e prorrogações de títulos em cobranças, depositar e retirar duplicatas em cobranças, protestar títulos, e Receber quitação e passar recibo, contrair empréstimos e financiamentos em nome da sociedade perante bancos e instituições financeiras, pagar receber contas, cobrar e receber quaisquer credito em nome da sociedade e demais documentos que obriguem a Sociedade.

Parágrafo Quinto - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que sejam estranhos do objeto social e aos negócios da sociedade, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, a menos que tais atos tenham sido previa e expressamente aprovados por sócios quotistas representado no mínimo 75% (Setenta e cinco por cento) do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA: FIANÇAS E ABONOS**

É vedada aos sócios e a quaisquer administradores da Sociedade a prestação de fianças, abonos e avais de favor, bem como o uso da denominação social em negócios particulares ou estranhos ao objeto social.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS**

Nenhum dos sócios poderá ceder, transferir ou alienar, a qualquer título, suas quotas a terceiros estranhos à sociedade ou a sócios, sem o prévio consentimento, por escrito, de

4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

sócios ou sócios detentores de 75% (Setenta e cinco por centos) do capital social, sob pena de nulidade de pleno direito do ato, pelo descumprimento deste artigo.

Parágrafo Primeiro - O sócio que desejar ceder, transferir ou alienar suas quotas, a qualquer título, deverá, observando o disposto no caput deste artigo, notificar, por escrito, contra recibo, os sócios remanescentes, a respeito desse seu propósito, informando-os, no texto da notificação, sobre o preço e as condições para a cessão ou transferência por ele pretendida, os quais deverão ser conformes com as disposições constantes dos parágrafos segundo e terceiro da cláusula treze deste contrato social.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a hipótese do parágrafo imediatamente precedente, os sócios remanescentes, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à notificação, terão preferência para a aquisição das quotas que estão sendo cedidas ou transferidas.

Parágrafo Terceiro - Toda e qualquer cessão, transferência ou alienação, a qualquer título, de quotas e/ou direito à sua subscrição, realizada sem observância do disposto no presente artigo, será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

**CLÁUSULA OITAVA: DELIBERAÇÕES GERAIS**

As deliberações acerca das matérias a seguir relacionadas deverão ser tomadas pelos sócios que representam no mínimo 75% (Setenta e cinco por cento) do capital social:

- (a) alterações do contrato social;
- (b) transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da sociedade;
- (c) aprovação de contas da administração;
- (d) constituição ou não de reservas e sua destinação;
- (e) venda alienação ou outra forma de disposição dos bens pertencentes ao ativo permanente ou imobilizado da Sociedade, inclusive direitos de propriedade industrial;
- (f) cessão ou transferência a qualquer título de quotas da Sociedade para terceiros, assim como ingresso de novos sócios;
- (g) todas as demais questões que não constituam atos de gerência ordinária da Sociedade;
- (h) contratação de obrigações de qualquer natureza, bem como a celebração de qualquer contrato.

4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro – Os sócios e administração poderão fazer jus a uma retirada mensal a título de “*pro-labore*”, respeitada a capacidade financeira da Sociedade e nos valores que vierem a ser deliberados por mútuo consenso entre os sócios.

Parágrafo Segundo – As deliberações elencadas na presente cláusula serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a 75 % (Setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que o presente instrumento e/ou a legislação aplicável determine quórum mais elevado ou conforme dispuser a lei, considerando-se para tal fim cada quota como dando direito a um voto. Outras tarefas do dia-a-dia são transferidas ao administrador.

Parágrafo terceiro – Os sócios poderão fazer jus a adiantamentos mensais de lucros e resultados positivos existentes na sociedade, desde que primeiro todos os compromissos financeiros inclusive impostos estejam honrados.

**CLÁUSULA NONA: NÃO CONCORRÊNCIA**

Nenhum dos sócios poderá, sem a aprovação de sócios representado pelos detentores de 75% (Setenta e cinco por centos), exercer atividades concorrentes àquelas exercidas pela sociedade e tampouco participar de quaisquer outras sociedades, vez que existiria conflito de interesses.

**CLÁUSULA DÉCIMA: EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano civil, data que serão levantados o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigidas por lei. Os resultados assim apurados terão a destinação que lhes der os sócios.

Parágrafo Primeiro – Poderão ser levantados balancetes intermediários e, apurando-se lucros, os mesmos poderão ser distribuídos aos sócios na proporção de suas quotas ou de forma desproporcional, conforme aprovado pelos sócios representando a maioria do capital social, observado o disposto no artigo 1.008 do Código Civil, de forma que não haja exclusão de qualquer dos sócios na participação dos lucros apurados.

4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Segundo – Os sócios convencionam que as deliberações provenientes das reuniões em tela poderão ser anotadas em livro de registro de atas das reuniões, sem necessidade de que tais deliberações sejam objeto de publicação ou registro no Registro Público de Empresas Mercantis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS LUCROS OU PREJUÍZOS DA SOCIEDADE**

Os lucros ou prejuízos serão apurados em Balanços Anuais, facultada a constituição de Fundo de Reserva, mesmo em período extraordinário.

Parágrafo Primeiro - Os sócios participarão nos lucros ou prejuízos da sociedade na proporção do valor das quotas que possuem da capital social.

Parágrafo Segundo - Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pela deliberação dos sócios representando 75% (Setenta e cinco por cento) do capital social, respeitadas as disposições da legislação aplicável, Se não houver acordo sobre a aplicação de lucros no prazo de três meses após a apresentação do demonstrativo de resultados, cada sócio terá o direito à distribuição da participação de lucros referente à sua parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REUNIÃO DE SÓCIOS**

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões de sócios, que poderão ser convocadas pelo administrador e cada sócio com prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data da reunião, por qualquer meio idôneo que torne possível documentar a ciência de todos os sócios, sendo que os documentos comprobatórios deverão ser arquivados na sede da sociedade. As reuniões de sócios poderão ser realizadas mediante meios eletrônicos. As partes concordam que a Assembleias dos Sócios decide somente sobre questões estrategicamente importantes, as decisões nessas reuniões tomadas, deverão passar para aprovação dos sócios detentores de 75% (Setenta e cinco por centos) das quotas.

4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro - As deliberações tomadas em reunião de sócios serão válidas apenas com a presença, também eletrônica, dos sócios que representem, no mínimo, 75 % (Setenta e cinco por centos) do capital social.

Parágrafo Segundo- No caso de sócia pessoa jurídica fica estabelecido que o voto de seu representante legal vincula a pessoa jurídica e seus sócios.

Parágrafo Terceiro - As deliberações tomadas em reunião de sócios vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou quando haja divergência da minoria daqueles que se fizerem representar à sessão.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a unanimidade dos sócios decidirem, por escrito, sobre qualquer matéria de interesse da sociedade, a reunião de que trata esta cláusula será dispensada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RETIRADA, MORTE, INTERDIÇÃO OU INCAPACIDADE.**

A retirada, exclusão, morte, extinção, insolvência, ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, de comum acordo, resolvam liquidá-la.

Parágrafo Primeiro: Caso ocorra qualquer das hipóteses previstas no caput desta cláusula e reste apenas um sócio no quadro social, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da ocorrência do evento, para recompor o quadro social, com o ingresso de, no mínimo, um novo sócio.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante, excluído, morto, extinto, insolvente ou falido serão calculados com base no balanço de determinação a ser levantado pelos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro: O valor apurado na forma prevista no caput desta cláusula será pago em parcelas mensais e sucessivas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, vencendo-se a primeira parcela no prazo de 60 (sessenta) dias da data do evento.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de morte de quaisquer dos sócios, os herdeiros não terão direitos a ingressar na sociedade, na qualidade de sócios, ficando-lhes ressalvado, apenas, o direito de recebimento de haveres mencionados no parágrafo terceiro desta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE**

Em caso de incapacidade ou falecimento de qualquer dos sócios, a Sociedade continuará a operar com o sócio remanescente até que novo sócio ingresse na sociedade, respeitado o prazo do artigo 1.033, inciso IV do Código Civil e o valor das quotas do sócio falecido ou incapacitado será apurado e depositado em favor dos herdeiros e sucessores com base no patrimônio líquido da Sociedade em conformidade com balanço elaborado para tais fins.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CAUSAS DE EXCLUSÕES**

São causas de exclusão de sócio por justa causa àquelas elencadas em lei, em especial no artigo 1.085 do Código Civil, assim como o abuso, prevaricação, desvio de bens ou de numerário na condução dos negócios sociais, concorrência desleal e demais comportamentos incompatíveis com o dever de lealdade, incito na "*affectio societatis*". Havendo exclusão de sócio por justa causa, será procedida a correspondente alteração contratual, sendo o valor de seus haveres apurado e pago na mesma forma da cláusula 11ª.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, será liquidante o sócio, ou terceiro não sócio, nomeado por deliberação dos sócios representem, no mínimo, 75 % (Setenta e cinco por centos) do capital social. Nesta hipótese os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os quotistas, na proporção do número de quotas que cada um possuir.

Parágrafo Primeiro: No Caso de dissolução da sociedade, qualquer sócio terá direito de preferência, sobre terceiros interessados, para compra de toda sociedade, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para fazer uso deste direito, contados da data da reunião que assim deliberar.


Parágrafo segundo: Se mais de um sócio manifestar interesse em fazer uso do direito de preferência, esta será exercida proporcionalmente à participação societária de cada sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

O Sócio/Administrador declara, sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Aos casos omissos neste contrato que não forem decididos pelo consenso dos sócios, aplicar-se-ão as normas da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), as quais regem as sociedades comerciais em geral, nessa ordem.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Cotia, como o único competente para conhecer e decidir as divergências que tiverem relativamente às disposições deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



E, por estarem justos e acordados, assinam os sócios o presente instrumento, levando a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP)

Cotia, 10 de maio de 2023.

  
FABIO LUIZ DO PRADO  
Sócio

  
RICARDO MAINARDI VIDEIRA  
Sócio

### DECLARAÇÃO

Eu, FABIO LUIZ DO PRADO, portador do Documento de Identificação nº 4119211607, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 05840085898, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa FLAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RODOVIA RAPOSO TAVARES, SN BLOCO E SALA 603 - Bairro: LAGEADINHO, Cotia - SP CEP 06709015, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

  
\_\_\_\_\_  
FABIO LUIZ DO PRADO (Sócio-Administrador)  
4119211607

### DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **ROBERTO MACIEL MONTEIRO** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP184525**, expedida em **18/11/2009**, inscrito no CPF nº 12578064830, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

Arquivo de Alteração

Arquivo de Outros (Docs. privados)

São Paulo, 24/05/2023.

---

ROBERTO MACIEL MONTEIRO

## TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2330471186** de Alteração de Capital e QSA, Consolidação da Matriz e Alteração de Endereço da empresa **FLAR ASSESSORIA E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Marcelo José Duarte Lopes**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 29/05/2023.

Marcelo José Duarte Lopes, CPF: 30520265858

*Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo José Duarte Lopes e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2330471186.*

**DOC. 01 - Edital de  
Concorrência Nº  
13311/2021**